

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO

Assim se celebra entre:

PRIMEIRO: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35º, da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro.

SEGUNDO: Manuel Lopes de Barros, o qual outorga na qualidade de Presidente da Freguesia de Cabaços e Fojo Lobal, pessoa coletiva de direito público número 510 832 989, nos termos da alínea a), do n.º 1 do art.º 18º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

____ **PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** acima identificado, foi dito: Que celebra com o segundo outorgante o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. Pelo primeiro outorgante foi dito que se efetua a cedência a título gratuito, do edifício designado como Escola Primária de Cabaços, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 384 da freguesia de Cabaços e Fojo Lobal e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5 da freguesia de Cabaços, para atividades de interesse para a freguesia, conforme deliberação de Câmara de 02 de janeiro de 2017.
2. Para efeitos do referido no parágrafo anterior, considera-se que o presente protocolo produz efeitos desde o dia 02 de janeiro de 2017.
3. Durante a vigência do protocolo não é permitida a transmissão da posição de cessionário, sem autorização expressa da Câmara Municipal, que analisará o pedido.

Cláusula 2ª



A cedência referida na cláusula 1ª será pelo período de um ano, renovável automaticamente, por sucessivos períodos de um ano, se não for denunciado por nenhuma das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos, por carta registada com AR.

_____ **Clausula 3ª.** _____

1. A Freguesia compromete-se a assegurar o bom uso do edifício, a manter as instalações em boas condições de utilização, consumos de energia elétrica e água.
2. Para efeitos do referido anteriormente, deve a Junta de Freguesia solicitar a alteração dos respetivos contadores, no prazo de 30 dias, após a assinatura do presente protocolo.
3. Todas as benfeitorias a realizar terão que ter autorização prévia da Câmara Municipal e finda a cedência, as mesmas reverterão a favor do Município sem lugar a qualquer pagamento indemnizatório.

_____ **Clausula 4ª.** _____

_____ O clausulado no presente protocolo pode ser revisto, no todo ou em parte, por acordo escrito das partes – Aditamentos ao mesmo.

_____ **Cláusula 5ª** _____

_____ O não cumprimento do presente protocolo por qualquer das partes determinará a imediata extinção do mesmo e a cessação dos seus efeitos.

_____ O presente Protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, sendo autenticado com o selo branco (pelo MPL) e carimbado pela Freguesia de cabaços e Fojo Lobal, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Feito em duplicado, 02/01/2017.

Pelo Município de Ponte de Lima,

Pela Freguesia de Cabaços e

Fojo Lobal

O Presidente,

O Presidente da Freguesia,

